

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 - REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 255/2023

APROVADO EM 08/11/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAÇÃO BRADESCO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação das atividades escolares da mesma e de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares dos referidos cursos.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação das atividades escolares da mesma e de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares dos referidos cursos, por falta de demanda. Parecer favorável. Os prazos da renovação do credenciamento e da cessação dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação das atividades escolares da mesma e de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares dos referidos cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 – REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

Esta instituição de ensino localiza-se à Rua Luiz Zaros, n.º 600, Bairro Jardim Ipê, município de Paranavaí. É mantida pela Fundação Bradesco e foi credenciada, para a oferta da Educação Básica, presencial, pela Resolução Secretarial n.º 6597/17, de 18/12/17, pelo prazo de dez anos, de 06/11/17 a 06/11/27. Também, obteve o credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, por meio da Resolução Secretarial n.º 4129/16, de 21/09/16, pelo prazo de cinco anos, de **25/10/2016 a 25/10/2021**.

Os referidos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, foram reconhecidos pela Resolução Secretarial n.º 484, de 02/03/2020, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 07/20, de 19/02/2020 pelo prazo de cinco anos, de **26/10/2018 a 25/10/2023**.

A Comissão de Verificação do NRE de Paranavaí, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação do NRE de Paranavaí e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, para fins de cessação das atividades escolares da mesma.

O processo foi protocolizado em 30/03/2021, mas deu entrada neste Conselho em 10/04/2023. Ele foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/06/2023 e retornou a este Conselho em 31/07/2023. Em 04/09/2023 o protocolado foi restituído por Despacho à Seed/PR para que fosse encaminhado o protocolado 20.276.443-6, de 30/03/2023 que trata da cessação definitiva e voluntária das atividades escolares dos referidos cursos, retornando a este Conselho em 28/09/2023.

II – MÉRITO

Os pedidos tratam de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação das atividades escolares da mesma e de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares dos referidos cursos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013 que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e nas Deliberações CEE/PR n.º 10/2021 e n.º 11/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 – REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

A matéria, também, está regulamentada no Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013, que trata da Cessaç o de Atividades escolares, conforme estabelece:

Art. 78. A cessaç o de atividades   o processo pelo qual   expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituiç o de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessaç o de atividades escolares pode ser:
I – volunt ria, denominada “Cessaç o Volunt ria de Atividades Escolares”; II – compuls ria, mediante determinaç o da SEED/PR, por meio de ato expresse, denominado “Cessaç o Compuls ria de Atividades Escolares”, exarado ap s manifestaç o do CEE/PR.

Art. 80. A cessaç o volunt ria dever  ser solicitada   SEED/PR pelo respons vel da instituiç o de ensino, em expediente espec fico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituiç o da rede p blica, contendo exposiç o de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

  1  O expediente referido no caput deve ser protocolado com anteced ncia m nima de cento e oitenta dias da data da cessaç o pretendida.

 2 . Ap s an lise do pedido, havendo parecer favor vel, a autoridade competente da Seed/PR expedir  ato autorizat rio pr prio da cessaç o das atividades, com cassaç o dos atos legais e determinaç o das medidas cab veis para a salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos alunos.

  3 . Expedido o ato autorizat rio de cessaç o de atividades escolares, a instituiç o de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou respons veis, no prazo m ximo de dez dias.

  4 . A cessaç o de atividades somente ser  autorizada ap s a conclus o do per odo letivo em andamento, de acordo com o regime de matr cula e funcionamento da instituiç o de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituiç o de ensino.

  5 .   responsabilidade da instituiç o de ensino cumprir, com exatid o, o plano de execuç o de cessaç o, garantindo direitos de alunos, com particular atenç o para a expediç o de documentaç o escolar.

  6 . A Seed/PR instituir  comiss o especial para acompanhamento de processo de cessaç o de atividades, com o objetivo de garantir direitos dos alunos, na forma do ato autorizat rio de cessaç o.

A Comiss o de Verificaç o, seguindo as determinaç es das Deliberaç es CEE/PR n.º 03/2013, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, ap s an lise dos documentos e da verificaç o *in loco*, constatou a veracidade das declaraç es e a exist ncia de condiç es, de infraestrutura, de recursos humanos e pedag gicas, para

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 – REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

a renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para oferta de cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a distância e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

CLCB - **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros** nº 3.9.01.22.0000847746-78 com validade até 16/05/2023 (fl. 523 – mov. 66);
Alvará de Licença Sanitária nº 3126/2021 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 14/12/2021 e válido por prazo indeterminado conforme Decreto Municipal nº 22.786/2021 (fl. 468 – Mov. 60);
[...]

Biblioteca: Sala com 112,36 m², climatizada, bem iluminada, computadores com multimídia e impressora. Possui mesas com cadeiras, estantes porta revistas, estantes para livros, armários para pastas suspensas e um balcão de atendimento.

Laboratório de Informática: Possui um laboratório de informática, um para uso da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º) e outro onde aconteciam as aulas da EJA à distância e cursos livres ofertados para a comunidade (no momento não está sendo utilizado), além de um exclusivo para o Ensino Médio, o qual fica no prédio do Ensino Médio que será citado posteriormente.

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): Foi apresentada a comissão, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso Educação de Jovens e Adultos – EJA de quando o curso estava com oferta. No AVA foi possível observar ambientes como a Área do aluno, onde cada estudante tem acesso a materiais de estudo como: Web Aulas, Podcasts, roteiros culturais, indicações de materiais diversos, lista de exercícios, oficinas multidisciplinares e microaulas, que oferecem subsídios para o desenvolvimento de estudos nas diferentes áreas do conhecimento, para alunos tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio.

Laboratório de Ciências/Biologia/Física/Química: O ambiente é próprio, com iluminação adequada, com 85,60 m², nove bancadas com pia, equipamentos, vidrarias e reagentes dispostos em armários com porta de vidro para evitar possíveis acidentes, garantido a segurança dos alunos. É equipado com microscópio biológico trilocular com micro câmera de vídeo digital e capela, chuveiro lava olhos. A eliminação dos resíduos químicos é feito por empresa terceirizada.

Espaço para atividades recreativas e culturais as atividades são realizadas no (a): [...]

- quadra poliesportiva coberta, com arquibancadas em concreto e alambrado nas laterais;
- quadra poliesportiva descoberta;

Acessibilidade

A instituição de ensino proporciona condições de acesso, rampas, corrimões e banheiro adaptado, para a acessibilidade das pessoas com necessidades educacionais especiais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 – REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

Na tabela de Avaliação de Curso/Alunos, relativa aos educandos, a escola apresenta o total de alunos matriculados, transferidos e concluintes, demonstrado no quadro abaixo:

Ensino	Disciplina	Matriculados					Transferidos					Concluintes				
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Ensino Fundamental - Fase II	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, LEM- Inglês)	9	1	8	4	-	12	-	4	4	-	1	-	1	-	-
	Matemática	-	2	-	5	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	
	Ciências da Natureza (Ciências)	1	14	-	-	1	6	-	6	-	-	-	2	-	1	
	Ciências Humanas (História, Geografia)	1	15	-	2	-	4	4	2	2	1	-	-	-	2	

EDUCANDOS

Ensino	Disciplina	Matriculados					Transferidos					Concluintes				
		Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Ensino Médio - EJA	Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, LEM- Inglês)	18	-	15	3	-	17	2	2	5	-	2	-	-	-	
	Matemática	4	3	1	9	-	2	2	-	3	3	1	1	-	1	
	Ciências da Natureza (Biologia, Física, Química)	6	20	-	1	9	4	-	7	3	1	-	1	1	4	
	Ciências Humanas (História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	1	22	-	1	-	7	5	5	-	1	3	3	-	-	
	Ciências da Natureza I - Matemática e Física	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	

O processo foi convertido em Diligência para a instituição de ensino formalizar seu pedido, por meio de ofício, conforme sua real intenção. Para o Núcleo Regional de Educação de Paranaíba encaminhar Relatório Circunstanciado Complementar com o solicitado pela instituição de ensino, bem como reencaminhar Ato Administrativo, Relatório Circunstanciado e demais documentos instruídos conforme a solicitação da instituição de ensino, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e das normas específicas das Deliberações CEE/PR n.º 11/2021 e n.º 10/2021. Além disso, para a Seed/PR, caso a solicitação envolva a renovação dos referidos cursos, encaminhar Pareceres Técnicos da Coordenação de Jovens e Adultos da Seed/PR, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e manifestação sobre a regularidade dos Relatórios Finais da Coordenação de Documentação Escolar. O processo retornou a este Conselho com a seguinte informação:

Em atendimento a Diligência do CEE do dia 14 de junho de 2023 568 e 569 – mov. 86, referente ao protocolo nº 17.488.693 Educação Básica Fundação Bradesco, do município e NRE de Paranaíba esclarecemos:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 – REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

O referido protocolo trata da Renovação do Credenciamento para Oferta da Educação à Distância, atualmente para fins de cessação, a instituição de ensino anexou novo Ofício à folha 574 – mov.90, esclarecendo o que consta à folha 187 – mov. 32, no despacho as folhas 439 – mov. 51, o NRE solicitou a correção da solicitação, sendo assim a instituição de ensino apresentou novo requerimento anexo à folha 441 – mov. 52, solicitando a Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação à Distância, com equívoco da palavra básica, quanto ao Ofício anexo à 530 – mov. 71, a instituição de ensino manifestou a intenção da **cessação da oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio na modalidade EJA à Distância** no despacho as folhas 439 solicitação, sendo assim a instituição anexo à folha 441 – mov. 52, oferta da Educação à Distância e protocolou posteriormente a solicitação de cessação dos referidos cursos através do **protocolo nº 20.276.443-6 por falta de demanda**. Portanto este protocolo conforme último Ofício apresentado pela instituição de ensino (folha 574 – mov. 90) trata-se do pedido de **Renovação de Credenciamento para Oferta da Educação à Distância, para fins de cessação**.

Quanto ao Ato Administrativo nº 048/2023 deste NRE, folha 531 – o mov. 72, este designou comissão para “Renovação do Reconhecimento do 1º ao 9º ano, do Ensino Médio e Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica à distância”, pois, além da renovação do credenciamento para oferta da Educação à Distância, a instituição também está com protocolos em trâmite solicitando as Renovações do Reconhecimento do 1º ao 9º ano (Protocolo nº 18.064.404-0), do Ensino Médio), regular. Sendo assim, uma única comissão foi instituída para a verificação complementar in loco na instituição de ensino, a qual apresentou relatórios circunstanciados dissemelhante, para protocolos distintos de diferentes solicitações.

Diante do exposto, encaminhamos a solicitação de Credenciamento para oferta da Educação à Distância para fins de Cessação, tendo em vista que a instituição de ensino necessita renovar o ato, **pois sua vigência expirou em 25/10/2021 e ofertou o cursos na modalidade EaD até o final do ano letivo de 2022** e considerando que já protocolou o pedido de cessação dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade EJA, à Distância. (grifo nosso)

Do Laudo Técnico da Especialista em EaD cabe destacar:

Eu, [...], graduada em Letras: Português/Inglês e com Especialização em Educação à Distância, afirmo, em relação a Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica à Distância da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco do Município de Paranavaí/PR. Após análise dos documentos constantes no Protocolado nº 17.488.693-8, seguindo as determinações das legislações cabíveis, e após a verificação in loco das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como do Ambiente Virtual, constatei que a instituição possui as condições acima citadas. No que se refere ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), foi apresentada a comissão ambientes como a Área do aluno, onde cada estudante tem acesso a materiais de estudo como: Web Aulas, Podcasts, roteiros culturais,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 – REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

indicações de materiais diversos, lista de exercícios, oficinas multidisciplinares e microaulas, que oferecem subsídios para o desenvolvimento de estudos nas diferentes áreas do conhecimento, para alunos tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio. Com a interação mediada pelo professor que atende as turmas durante os encontros presenciais, os alunos interagem com o ambiente, materiais e atividades propostas. Em caso de dúvidas técnicas ou pedagógicas quanto ao uso da plataforma ou sobre os materiais apresentados, o aluno pode contar com o auxílio do professor para tirar suas dúvidas e prosseguir com seus estudos. A instituição possui biblioteca ampla e com um rico acervo bibliográfico, catalogado, ainda no ambiente virtual possui uma biblioteca onde o aluno tem acesso ao estudo de temas, coletâneas interdisciplinares, web aulas, podcast, mapa curricular, indicação de vídeos, textos, sites, livro, áudios, micro aulas e exercícios. Sendo assim sou favorável a Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica à Distância,

Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 16/05/2023, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária é de 14/12/2021, válida por tempo indeterminado.

É importante mencionar do **protocolado n.º 20.276.443-6**, de 30/03/2023, o contido no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, nos seguintes termos:

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo nº 081/2023 de 17/05/2023, da Chefia do **Núcleo Regional de Educação de Paranavaí**, procedeu a verificação in loco da Documentação Escolar na **Escola de Educação Básica Fundação Bradesco**, do município de **Paranavaí/PR**, mantido pela Fundação Bradesco, com o objetivo de verificar a veracidade da documentação apresentada em processo formal com vistas a **Cessação do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, à Distância, de forma definitiva e simultânea, a partir do início do ano de 2023, conforme Deliberação nº 03/2013- CEE/CEB.**

A Resolução nº 6276/12, DOE de 06/11/2012, Credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e obteve Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica através da Resolução nº 6597/2017, DOE de 10/01/2018, até 06/11/2027. Também possui Credenciamento para oferta de Educação a Distância através da Resolução nº 4129/16, DOE de 25/10/2016, vigente até 25/10/2021 (trâmite solicitando renovação através do protocolado nº 17.488.693-8). (com grifo no original)

No ano letivo de 2022 e 2023 não houve matrículas iniciais nos cursos de Ensino Fundamental – Fase II, no Ensino Médio, ambos na modalidade

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 – REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

EJA/EaD. Os alunos que cursaram a EJA EAD em 2022 já estavam matriculados para concluir o curso. Diante disso a Instituição de Ensino apresentou a Justificativa para Cessação Definitiva, como segue:

JUSTIFICATIVA

Justificamos o pedido de Cessação Definitiva do Curso da EJA à distância Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do município de Paranavaí/PR, devido a baixa demanda de estudantes interessados na modalidade.

Quanto à documentação escolar, após a verificação, análise e confirmação da equipe do Setor de Documentação Escolar deste NRE, que emitiu o Comprovante, confirmando que as informações dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, à Distância, pela instituição de ensino desde a sua Autorização estão corretas e toda documentação escolar dos alunos encontram-se conforme os preceitos legais e permanecerá arquivada e ficará sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade expedi-la quando necessário [...]

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade EAD, da Escola de Educação Básica - Fundação Bradesco, município de Paranavaí, NRE de Paranavaí, **referentes aos anos letivos de 2017 a 2022**. Os Relatórios Finais citados foram validados e estão armazenados no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais – MARFIN. (grifo nosso)

Além disso, consta Despacho à folha 71 do processo com as seguintes informações:

De: SEED/PVA/SEF

Para: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAÇÃO BRADESCO - PARANAVAÍ/PR.

Encaminhamos o Protocolado no 20.276.443-6, com a solicitação de Cessação Definitiva do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos à Distância, da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, para:

- Declarar Ciência no contido da **Resolução no 4.855/2023 - GS/SEED** (fl. 68 - mov. 24), principalmente na Determinação do Art. 2º da mesma;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 – REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

- Solicitamos que a cópia da Resolução (DOE de 08/08/2023), citada acima, permaneça arquivada na Pasta de Vida Legal da escola. Paranavaí, 14 de agosto de 2023. (grifo nosso)

Em consulta ao *site* da Casa Civil do Estado do Paraná, em 11/10/2023, verificou-se que a referida Resolução Secretarial n.º 4.855, de 25/07/2023, “Cessa as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e ao Ensino Médio, na modalidade EJA a distância, da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, do Município e NRE de Paranavaí.”, com o ato de credenciamento da instituição de ensino expirado desde 25/10/2021. Todavia, observou-se que consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) revogação da referida Resolução pela Resolução Secretarial n.º 7277, de 16/10/2023.

Dessa forma e considerando que os cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância foram ofertados até o final do ano de 2022 e o seu reconhecimento possui vigência até 25/10/2023, resta necessária a renovação do credenciamento para a oferta das modalidades citadas, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva, para cessar também os citados cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância de cursos, da Escola de Educação Básica Fundação Bradesco, município de Paranavaí, mantida pela Fundação Bradesco, pelo período de 25/10/2021 a 31/12/2022, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

b) à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, a partir do início do ano de 2023.

A Secretaria de Estado da Educação deverá instituir Comissão Especial para acompanhamento do processo de Cessação das atividades escolares, com o objetivo de garantir direitos dos estudantes, na forma do ato autorizatório de cessação das atividades escolares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, até 31/12/2022 e a

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.488.693-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.276.443-6

DATA: 30/03/2021 – REN CRED
DATA: 30/03/2023 - CESSAÇÃO

cessação voluntária e definitiva das atividades escolares dos referidos cursos, a partir do início do ano de 2023 e para as demais ações pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente em exercício